



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente

PARECER

Projeto de Lei n.º 821XIV/2.ª (BE)

Proíbe a utilização de aviões para pulverização aérea e restringe o uso de equipamentos de pulverização de jato transportado em zonas sensíveis, aglomerados habitacionais e vias públicas (Quarta alteração à Lei n.º 26/2013, de 11 de abril)

CAPÍTULO I

Introdução

A 3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente da Assembleia Legislativa da Madeira, por solicitação do Gabinete da Presidência da Assembleia da República, reuniu no dia 20 de maio de 2021, pelas 12 horas e 15 minutos, para analisar o diploma em epígrafe no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

CAPÍTULO II

Enquadramento Legal e antecedentes

A apreciação do Projeto de Lei que “ *Proíbe a utilização de aviões para pulverização aérea e restringe o uso de equipamentos de pulverização de jato transportado em zonas sensíveis, aglomerados habitacionais e vias públicas (Quarta alteração à Lei n.º 26/2013, de 11 de abril)*”, enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, e coaduna-se, igualmente, com o estipulado na alínea i) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a 3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente**

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa

O projeto de Lei em análise procede à 4.ª alteração da Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, alterada pelos Decretos-Lei n.ºs 35/2017, de 24 de março, 169/2019, de 29 de novembro e 9/2021, de 29 de janeiro, proibindo a utilização de aviões para pulverização aérea e restringe o uso de equipamentos de pulverização de jato transportado automotrizes, atrelados ou acoplados, em zonas sensíveis, aglomerados habitacionais e vias públicas.

Após análise e discussão, esta comissão entende não se pronunciar sobre o presente Projeto de Lei, uma vez que o mesmo não se aplica à Região Autónoma da Madeira.

Este parecer foi aprovado, por maioria, com os votos a favor do PSD e CDS/PP, o voto contra do JPP e e a abstenção do PS.

Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, 20 de maio de 2021.

O Relator

Guido Gonçalves